



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1275 de 17 de Março de 2020  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Câmara de Mariana

### Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

ATO NORMATIVO REGULAMENTAR Nº 03/2020

DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA MG.

***Dispõe sobre a suspensão de visitação ao prédio do Poder Legislativo Municipal e do funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e dá outras providências.***

O Vereador **EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei, considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 no Estado de Minas Gerais, bem como a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

#### **MANDA**

**Art. 1º - O acesso ao prédio da Câmara Municipal de Mariana fica restrito apenas aos funcionários do Poder Legislativo, ficando, portanto, suspensas até o dia 31/03/2020 todas as visitas, bem como o uso dos sanitários por todas as pessoas que não componham o quadro de funcionários da Edilidade;**

**Art. 2º - Ficam suspensas as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara, exceto as agendadas para discussão dos Projetos de Lei já protocolados na Casa e para discussão do Projeto de Lei referente ao reajuste dos servidores municipais, que ainda será enviado à Câmara.**

**Art. 3º - As Reuniões Ordinárias que acontecerão nos dias 23 e 30 de março terão acesso restrito**

aos servidores e Vereadores do Legislativo Municipal e poderão ser acompanhadas através da transmissão online pelos canais de comunicação da Casa.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as Reuniões Extraordinárias, Audiências Públicas e reuniões internas até o dia 31/03/2020, permanecendo mantidos todos os demais serviços da Casa, inclusive de protocolo.

**Art. 5º** - Os serviços de emissão de Carteira de Identidade e de Certificado de Alistamento Militar (CAM) oferecidos pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) continuarão funcionando, porém com a quantidade restrita a 04 (quatro) atendimentos diários por identificador, até o dia 31/03/2020. Os agendamentos somente serão feitos através de ligação telefônica;

**Art. 6º** - Mando, portanto, que cumpram e façam cumprir integralmente como neste se contém.

**Publique-se.**

Mariana, 17 de março de 2020.

**EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO**

*Presidente da Câmara Municipal de Mariana*

---

## **Publicações Prefeitura de Mariana**

### **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

*“Suspende o atendimento externo na Secretaria Municipal de Fazenda, na Secretaria Municipal de Administração e na Procuradoria Geral do Município”.*

**O Secretário Municipal de Fazenda, a Secretária Municipal de Administração e a Procuradora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO a rápida proliferação do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo e, nas últimas semanas, no Brasil;

CONSIDERANDO o elevado risco de contágio mediante o contato pessoal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que as dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município são locais com grandes fluxos diários de pessoas;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde para a adoção de medidas preventivas com a finalidade de evitar contato entre pessoas em locais com maior movimentação,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o atendimento externo aos contribuintes pela Secretaria Municipal de Fazenda entre os dias **18.03.2020 a 24.03.2020**, podendo o referido prazo ser prorrogado, caso seja necessário.

**Parágrafo único.** Os casos ligados aos contribuintes poderão ser tratados e resolvidos mediante correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail [fazenda@mariana.mg.gov.br](mailto:fazenda@mariana.mg.gov.br), cujas análises serão realizadas internamente pelo respectivo setor responsável.

**Art. 2º** - Ficam suspensos os serviços de parcelamentos de créditos inscritos em dívida ativa entre os dias 18.03.2020 a 24.03.2020, podendo o referido prazo ser prorrogado, caso seja necessário.

**Parágrafo único.** Os casos ligados aos contribuintes, no que diz respeito aos parcelamentos de créditos inscritos em dívida ativa, poderão ser tratados e resolvidos mediante correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail [procuradoria@mariana.mg.gov.br](mailto:procuradoria@mariana.mg.gov.br), cujas análises serão realizadas internamente pelo respectivo setor responsável.

**Art. 3º** - Fica suspenso o atendimento externo aos servidores e aos cidadãos pela Secretaria Municipal

de Administração entre os dias 18.03.2020 a 24.03.2020, especialmente no Departamento de Recursos Humanos, no Departamento de Documentação e Arquivo e no Departamento de Medicina do Trabalho, podendo o referido prazo ser prorrogado, caso seja necessário.

**Parágrafo único.** Os casos ligados aos servidores e aos cidadãos poderão ser tratados e resolvidos mediante correspondência eletrônica encaminhada aos e-mails [administracao@mariana.mg.gov.br](mailto:administracao@mariana.mg.gov.br), [dpprefeituramariana@gmail.com](mailto:dpprefeituramariana@gmail.com), [protocolo.arquivo@gmail.com](mailto:protocolo.arquivo@gmail.com) e [medicinadotrabalho@mariana.mg.gov.br](mailto:medicinadotrabalho@mariana.mg.gov.br), cujas análises serão realizadas internamente pelo respectivo setor responsável.

**Art. 4º** - Fica suspenso o atendimento externo da Procuradoria Geral do Município entre os dias 18.03.2020 a 24.03.2020, inclusive em seu balcão, podendo o referido prazo ser prorrogado, caso seja necessário.

**Art. 5º** - Fica suspenso o atendimento externo do PROCON Mariana, vinculado à Procuradoria Geral do Município, entre os dias 18.03.2020 a 24.03.2020, podendo o referido prazo ser prorrogado, caso seja necessário.

**Parágrafo único.** Os casos ligados aos consumidores poderão ser tratados e resolvidos pelo telefone (31) 3557-9023 e mediante correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail [procon@mariana.mg.gov.br](mailto:procon@mariana.mg.gov.br), cujas análises serão realizadas internamente pelo respectivo setor responsável.

**Art. 6º** - Os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, na Secretaria Municipal de Administração e na Procuradoria Geral do Município deverão laborar internamente, sem atender o público externo, e realizarão as medidas preventivas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Os atendimentos externos realizados com base em agendamento prévio deverão ser realocados para outras datas mediante comunicação formal ao interessado, com a consequente e futura restituição dos prazos administrativos, caso seja necessário.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**José Carlos Sampaio de Castro**

Secretário Municipal de Fazenda

**Arlinda Gonçalves Coelho**

Secretária Municipal de Administração

**Inez Nezolda Gomes de Lima**

Procuradora Geral do Município

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA SMS Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) relativa à atuação da Atenção Primária no município de Mariana e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Saúde de MARIANA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 96, § único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto na Portaria MS/GM 356, de 11 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto da SES/MG N. 113, de 12 de Março de 2020, que declara Situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavirus e dispõe sobre medidas para o seu enfrentamento;

Considerando o Decreto municipal 10.030, de 16 de Março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mariana em razão do surto de doença respiratória decorrente do coronavirus, COVID-19 e dispõe sobre medidas para o seu enfrentamento;

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Para atender às demandas espontâneas do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Infecção Humana causada pelo coronavirus, o atendimento às consultas eletivas da rede de Atenção Primária à Saúde de Mariana será reduzido em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade atual, sem prejuízo das demandas prioritárias das unidades UBS - Unidade Básica de Saúde - do município.

**Artigo 2º** - Os profissionais médicos da Atenção Primária do município de Mariana, dentro da jornada de trabalho e através de rodízio, serão mobilizados para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Elias Salim Mansur - PA - de acordo com escala a ser definida pela Secretaria de Saúde.

**Artigo 3º** - A rede de atendimento da Atenção Primária do município de Mariana deverá seguir o Protocolo disponibilizado pela Secretaria de Municipal de Saúde para a abordagem ao paciente com sinais e sintomas suspeitos de coronavírus. (Anexo I).

**Artigo 4º** - Ficam suspensas as visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde aos pacientes a eles vinculados.

**Artigo 5º** - Fica suspenso o Serviço de Atenção Domiciliar eletivo da equipe multidisciplinar da Atenção Primária, salvo os casos de avaliação de demandas dos pacientes acamados ou com restrição de mobilidade para comparecer às unidades básicas de saúde, se o paciente encontrar-se com sintomas agudos ou suspeito de Coronavirus.

**Artigo 6º** - Ficam suspensas as atividades de saúde coletivas como grupos operativos, rodas de conversa, encontros, grupo de atividade física, entre outros.

**Artigo 7º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e terá a validade de 14 (quatorze) dias, podendo o prazo ser prorrogado por conveniência da Secretaria de Saúde de Mariana e do **Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana**.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 17 de Março de 2020.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

#### **TERMO DE DOAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**DOADOR: VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0008-20, com endereço na Faz. Córrego do Feijão, s/n, ETC Alberto Flores, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, neste ato representada por seus procuradores Sr. Sérgio Márcio de Freitas Leite, portador da Carteira de Identidade nº 302173/SSP-MG e CPF nº 097.217.546-68, e Thaís Rêgo de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.363.576 e CPF nº ambos com domicílio profissional na Praia do Botafogo, nº 186, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145; e, do outro lado,

**DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARIANA**, ente federativo, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, SN- Centro, Mariana/MG, CEP: 35420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.108.100/SSP-MG e CPF nº 042.714.956-89, residente e domiciliado nesta Cidade de Mariana (e, em conjunto com o DOADOR, as "PARTES").

**CONSIDERANDO** que no dia 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-V A da Mina Córrego do Feijão, de propriedade do DOADOR;

**CONSIDERANDO** que, em função dos impactos gerados a partir do acidente, as autoridades públicas com competência regulatória sobre a exploração de recursos minerais estabeleceram novo parâmetro mínimo para o fator de estabilidade das barragens de rejeito de minério de ferro em análise não drenada, e as empresas de auditoria a quem compete realizar tal avaliação enrijeceram os critérios adotados em suas análises;

**CONSIDERANDO** que essa mudança de paradigma na avaliação da estabilidade de barragens de rejeito de minério de ferro resultou na paralisação preventiva das operações do DOADOR em determinadas localidades no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que no dia 3 de abril de 2019, o DOADOR e a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil - AMIG celebraram Protocolo de Intenções, por meio do qual o DOADOR assumiu o compromisso de providenciar suporte emergencial com vistas à mitigação dos impactos socioeconômicos gerados em determinados Municípios, dentre os quais o DOADOR identificou o DONATÁRIO como possível beneficiário desse auxílio;

**CONSIDERANDO** que o DOADOR, por mera liberalidade e sem encargos ou contrapartidas materiais por parte do DONATÁRIO, tem interesse em auxiliar financeiramente o DONATÁRIO;

**CONSIDERANDO** que o DONATÁRIO aceita receber a doação proposta pelo DOADOR;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Doação ("Termo"), consoante os seguintes termos e condições abaixo descritos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o DOADOR fará a doação simples e purado valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ao DONATÁRIO, em estrita observância às regras de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e sem a exigência de quaisquer encargos ou contrapartidas por parte do DONATÁRIO ou de qualquer ente do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PRAZO E FORMA DA DOAÇÃO**

1. O DOADOR alocará os recursos necessários para efetuar a doação objeto deste instrumento, os quais serão limitadas ao valor fixo previsto na Cláusula 1.1, não sujeito a reajuste por índices ou atualização monetária, não havendo repasse de recursos públicos por parte do DONATÁRIO ou outra entidade pública do Estado de Minas Gerais.
2. A doação deverá ocorrer na forma de depósito bancário e ser concluída até o dia 07 de fevereiro de 2020, sendo admitida a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento mediante mútuo acordo entre as PARTES, formalizado em termo aditivo próprio, nos termos da Cláusula Quarta.
3. Os valores referidos na Cláusula 2.1 serão depositados pelo DOADOR na seguinte conta de titularidade do DONATÁRIO no Banco do Brasil, Agência 2279-9, Conta Corrente nº73.027-0.
4. O DONATÁRIO deverá emitir o respectivo “Termo de Recibo e Quitação”, no qual conste a descrição e quantitativo do objeto recebido em doação, conforme modelo constante do Anexo Único deste instrumento, que servirá à plena liberação do DOADOR em relação às obrigações objeto deste instrumento.
5. Uma vez realizada a doação e assinado o respectivo “Termo de Recibo e Quitação”, o DONATÁRIO passará a ser integralmente responsável pelo uso e gozo do objeto recebido, eximindo o DOADOR de toda a responsabilidade por eventual uso inadequado dos recursos financeiros doados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Termo de Doação tem como fundamento legal os artigos 538 e 541 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

1. As PARTES poderão aditar o presente Termo por mútuo acordo, no todo ou em parte, segundo conveniência e necessidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

1. O montante total previsto na Cláusula Primeira e depositado pelo DOADOR, será acompanhado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda ou, em caso de extinção deste departamento ou da Secretaria, pelo(s) órgão(s) que vier(em) a substituí-lo(a) na estrutura administrativa do DONATÁRIO.
2. O DONATÁRIO reportará os valores recebidos em função deste Termo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no âmbito do processo de prestação de contas anual, nos termos do artigo 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOAÇÃO**

1. O DONATÁRIO compromete-se a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de

comunicação disponíveis, o recebimento do objeto da presente doação, permitindo ampla publicidade e transparência à população.

2. O DOADOR exime-se integralmente de qualquer desvio no uso dos recursos financeiros ora doados ao DONATÁRIO e de qualquer pessoa vinculada a sua estrutura.
3. O DONATÁRIO assegurará que nenhum dos seus agentes públicos utilizará os recursos financeiros recebidos de forma ilegal ou em desconformidade com o interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO**

1. As PARTES declaram e garantem, por si e seus representantes, que em todas as obrigações relacionadas a este Termo, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.
2. As PARTES, em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis, inclusive com a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

1. O DONATÁRIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou se torne, para resolver quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam este Termo de Doação em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Mariana, 16 de janeiro de 2020.

---

**VALE S.A. - DOADOR**

Sérgio Márcio de Freitas Leite

Thaís Rêgo de Oliveira

---

**MUNICÍPIO DEMARIANA- DONATÁRIO**

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior- Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO ÚNICO

### *TERMO DE RECIBO E QUITAÇÃO*

Pelo presente instrumento, as partes abaixo descritas e qualificadas:

**VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0008-20, com endereço na Faz. Córrego do Feijão, s/n, ETC Alberto Flores, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, neste ato representada pelos abaixo assinados, neste ato denominada **VALE**;

**MUNICÍPIO DE MARIANA**, ente federativo, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.295.303/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, residente e domiciliado em Mariana, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, em conjunto com VALE, denominadas **PARTES**;

**CONSIDERANDO QUE** as **PARTES** celebraram em 16 de janeiro de 2020 um termo de doação pura e simples, gratuito e sem quaisquer condições ou encargos, do valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser pago pela **VALE** em favor do **MUNICÍPIO**, como forma de mitigar os impactos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da Barragem em Córrego do Feijão ("Termo de Doação"), especialmente dos efeitos gerados a partir da paralisação preventiva de suas operações em determinadas localidades no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO QUE** no dia 07 de fevereiro de 2020, a **VALE** efetuou transferência bancária no valor R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor do **MUNICÍPIO**, em cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Doação.

**RESOLVEM** as **PARTES** subscrever o presente **TERMO DE RECIBO E QUITAÇÃO** em relação ao pagamento integral, tudo em conformidade com o Termo de Doação celebrado.

1. O **MUNICÍPIO** declara que recebeu da **VALE** a quantia de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), referente ao pagamento integral do Termo de Doação, e que fará o remanejamento da quantia total recebida para a conta corrente nº 73027-0 do Banco do Brasil, na Ag. 2279-9;
2. A **VALE** exime-se integralmente de qualquer destinação incorreta dos recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**, bem como declara que a doação realizada não configura ato lesivo à Lei Federal nº 12.846/2016, Lei Federal 8.429/1992 e Lei Complementar nº 101/2000.
3. As **PARTES** declaram e garantem, por si e seus representantes, que em todas as obrigações

relacionadas aos compromissos ora assumidos, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa, e o **MUNICÍPIO** assegurará que nenhum de seus agentes públicos utilizará os recursos recebidos de forma ilegal ou em desconformidade com o interesse público.

4. O **MUNICÍPIO** compromete-se a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, o recebimento dos recursos financeiros ora repassados, permitindo ampla publicidade e transparência à população.

5. Diante do pagamento realizado, o **MUNICÍPIO** outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação firme, integral e final em favor da **VALE**, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a ela, quanto à doação realizada e seu respectivo valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), referente ao pagamento integral do Termo de Doação, desobrigando a **VALE** de quaisquer obrigações objeto daquele instrumento, sem que caiba reclamação, indenização ou compensação de qualquer natureza pelas Partes.

6. As **PARTES** ainda declaram que compreendem integralmente os termos do presente documento e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Mariana, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE MARIANA**

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior- Prefeito Municipal

---

**VALE S.A.**

Sérgio Márcio de Freitas Leite

Thaís Rêgo de Oliveira

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: